



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FAMA

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1

Artigo 1º - A avaliação interna e externa da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente- FAMA, tem como finalidade a melhoria da qualidade da Educação Superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia Institucional e efetividade acadêmica e social e especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de Educação Superior.

Parágrafo Único - Desenvolver os valores democráticos, do respeito à diferença e a diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Artigo 2º - A avaliação Institucional interna e externa possibilitará uma análise global e integrada das estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de Educação Superior e seus cursos.

Artigo 3º - A avaliação interna terá a participação do corpo docente, discente, corpo técnico-administrativo, coordenação de cursos e a participação dos segmentos da sociedade civil organizada.

Artigo 4º - A avaliação da FAMA tem como objetivo identificar o perfil e o significado de sua atuação na comunidade, avaliando as atividades de extensão, programas projetos de pesquisa e setores, conforme itens a seguir:



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



I – Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e sua operacionalização, incluindo incentivos para o estímulo a produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades desenvolvidas pela Instituição;

III – A responsabilidade social da Instituição, que venha de encontro ao desenvolvimento econômico e social, a defesa do meio ambiente, a memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – A organização e gestão da FAMA, o funcionamento da representatividade dos colegiados, a sua independência e autonomia e a participação dos segmentos da comunidade estudantil nos processos decisórios;

V – Comunicação com a sociedade;

VI – As políticas de pessoal, a carreira do corpo docente, corpo técnico-administrativo seu aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VII – A infraestrutura física, especialmente a de ensino, de pesquisa, a biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – Planejamento e avaliação, eficácia da autoavaliação da Instituição;

IX – Políticas de atendimento ao estudante;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Artigo 5º - A CPA – Comissão Própria de Avaliação terá como objetivo maior



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



contribuir com a administração da IES, no sentido de avaliar as condições do ensino, do perfil do corpo docente, das instalações físicas e a organização didática- pedagógica e nas atividades desenvolvidas junto à comunidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA CPA

3

Artigo 6º - A CPA tem a seguinte composição:

- I- Coordenação Pedagógica Geral;
- II- Um representante Técnico-administrativo;
- III- Um representante do corpo Discente de cada Curso;
- IV- Um representante do corpo Docente de cada Curso;
- V- Quatro representantes dos Segmentos da Sociedade Civil Organizada;
- VI- Coordenações de Curso;
- VII- Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relação com a Comunidade;

Parágrafo Único - Os representantes dos incisos II, III, IV, V, VI serão escolhidos pela Direção Geral da IES.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Artigo 7º - A CPA compete a condução dos processos internos da avaliação do Campus da FAMA, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP/SINAES , com as seguintes atribuições:

- I – Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos Institucionais, de cursos e de desempenho dos estudantes;



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual nº. 3755/2016



II – Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Direção Geral da FAMA;

III – Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções quando for necessário;

IV – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Conselho Estadual de Educação e Ministério de Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos ministrados pela FAMA;

V – Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela IES, em parceria com a Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão e Relações com a Comunidade, com base nas análises e recomendações produzidas nos setores internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo CEE-PR e Ministério de Educação;

VI – Articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais instituições, visando a estabelecer ações e critérios comuns para melhoria do perfil Institucional;

VII – Apresentar até o final do mês de março de cada ano, para a Direção Geral, relatório final da autoavaliação do ano findo;

VIII – Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desenvolvimento do Estudante (ENADE);

IX – Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes da graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho pelos mesmos no processo de avaliação da aprendizagem.



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



Artigo 8º - Para cumprimento de suas atribuições, a CPA receberá apoio da Direção Geral e demais setores da Instituição.

Artigo 9º - Em caso de revisão de avaliação da Instituição, dos resultados e conceitos que comprometa a renovação de funcionamento, caberá à direção máxima da IES, junto com a CPA, requerer junto ao INEP e SINAES.

5

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Artigo 10 - A CPA - Comissão Própria de Avaliação deve observar a responsabilidade social de todos os procedimentos e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração os itens a seguir:

I – A missão e o plano de desenvolvimento Institucional;

II – A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estimulação acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente e que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento social, à defesa do meio ambiente, de memória cultural, da produção do patrimônio cultural;

IV – A comunicação com a sociedade;

V – As políticas de pessoal as carreiras do corpo docente e do corpo técnico - administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual nº. 3755/2016



VI – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia e a participação dos segmentos da comunidade;

VII – Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa e dos recursos de informação e comunicação;

VIII – Planejamento e avaliação, especialmente os processos resultados da autoavaliação Institucional;

IX – Políticas de atendimento aos estudantes;

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA E DURAÇÃO DO MANDATO DA CPA

Artigo 11 - A escolha dos membros da CPA, dos representantes dos segmentos da sociedade civil organizada, dar-se-á através de convite da Direção Geral, os demais componentes da Instituição serão escolhidos entre seus pares, sempre respeitando a Legislação em vigor.

Artigo 12 - A CPA terá um mandato de um (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DA CPA

Artigo 13– A CPA reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário e convocada pelo coordenador.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões serão por escrito com 48 horas de antecedência, com pauta devidamente enunciada.



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n°. 3755/2016



Parágrafo 2º - As reuniões da comissão serão lavradas em livro próprio da CPA.

Parágrafo 3º - A Comissão deliberará com a presença de 50% dos integrantes da CPA.

Parágrafo 4º - As decisões deliberadas em reunião serão encaminhadas à Direção Geral da Faculdade, para as medidas cabíveis.

7

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 – Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente a Coordenação Geral e Direção Geral, antes de qualquer aprovação e divulgação.

Artigo 15 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA e devida publicação, revogando as disposições em contrário.

Clevelândia Paraná, 15 de Março de 2017.